



GOODMAN BRASIL LOGÍSTICA

CNPJ nº 21.804.967/0001-04

NIRE 35.300.475.321

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: realizada aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **Goodman Brasil Logística S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 9º andar, sala 01, parte, Itaim Bibi, CEP 04.542-000 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, de acordo com o disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das S.A."), conforme evidenciado no Livro de Presença de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede.

3. MESA: os trabalhos foram presididos pela Sra. **Maria Edith Bertoletti Gambôa** e secretariados pela Sra. **Elisa Ghizzi Lousada**.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 159.175.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões e cento e setenta e cinco mil reais), mediante a emissão de 159.175.000 (cento e cinquenta e nove milhões e cento e setenta e cinco mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** em razão da deliberação acima, a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** a autorização para a administração praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) e (ii) acima.

5. DELIBERAÇÕES: instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), foram aprovadas, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, as seguintes matérias:

5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, passando o capital social **dos atuais** R\$ 813.115.939,00 (oitocentos e treze milhões, cento e quinze mil e novecentos e trinta e nove reais) **para** R\$ 972.290.939,00 (novecentos e setenta e dois milhões, duzentos e nove mil e novecentos e trinta e nove reais), um aumento, portanto, de R\$ 159.175.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões e cento e setenta e cinco mil reais), mediante a emissão de 159.175.000 (cento e cinquenta e nove milhões e cento e setenta e cinco mil) novas ações ordinárias nominativas e sem

valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, o qual foi fixado com base no art. 170, §1º, II, da Lei das S.A., neste ato totalmente subscrito e integralizado pela acionista Goodman Limited em moeda corrente nacional nesta data, nos termos do boletim de subscrição anexo à presente ata na forma do **Anexo I**.

5.1.1. A acionista Goodman Investments (Brazil) Pty Limited, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito de preferência que possua ou possa vir a possuir, em relação à subscrição de ações ora deliberada.

5.2. Em razão da deliberação no item 5.1. acima, aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 972.290.939,00 (novecentos e setenta e dois milhões, duzentos e nove mil e novecentos e trinta e nove reais), dividido em R\$ 972.290.939 (novecentas e setenta e duas milhões, duzentas e nove mil e novecentas e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

5.3. Aprovar a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações acima aprovadas, o qual passará a vigorar com a nova redação do **Anexo II**.

5.4. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários ou convenientes para a implementação das deliberações ora aprovadas.

6. Encerramento e Assinaturas: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo - SP, 09 de dezembro de 2024. **Mesa:** Presidente - Maria Edith Bertoletti Gambôa; Secretária - Elisa Ghizzi Lousada. **Acionistas presentes:** Goodman Limited; e Goodman Investments (Brazil) Pty Limited, ambas neste ato representadas por Maria Edith Bertoletti Gambôa (p.p.).

São Paulo, 09 de dezembro de 2024.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

[Assinaturas seguem na próxima página.]

[Página 1/1 de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Goodman Brasil Logística S.A., realizada em 09 de dezembro de 2024.]

Mesa:

DocuSigned by:
MARIA EDITH BERTOLETTI GAMBÔA
07565999A42B485
Maria Edith Bertoletti Gambôa
Presidente

DocuSigned by:
Elisa Lousada
4736888C84E24F6
Elisa Ghizzi Lousada
Secretária

Acionistas presentes:

DocuSigned by:
MARIA EDITH BERTOLETTI GAMBÔA
07565999A42B485
Goodman Limited
p.p. Maria Edith Bertoletti Gambôa

DocuSigned by:
MARIA EDITH BERTOLETTI GAMBÔA
07565999A42B485
Goodman Investments (Brazil) Pty Limited
p.p. Maria Edith Bertoletti Gambôa



ANEXO I

à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Goodman Brasil Logística S.A.
Realizada em 09 de dezembro de 2024

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
DA GOODMAN BRASIL LOGÍSTICA S.A.

CNPJ nº: 21.804.967/0001-04

NIRE: 35.300.475.321

DATA: 09/12/2024	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	Nº 1/2024 Única Via
Boletim de subscrição de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela Goodman Brasil Logística S.A., sociedade anônima de capital fechado, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, andar 9, sala 01 - Parte, Itaim Bibi, CEP 04.542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.804.967/0001-04 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.475.321 ("Companhia"), conforme aprovação realizada nesta data em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.		

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR			
Nome/qualificação do subscritor: Goodman Limited		CNPJ: 17.412.631/0001-10	
Endereço: Castlereagh Street		Nº 60	Complemento 17º andar
Bairro: New South Wales	Cidade: Sydney	País: Austrália	CEP: Código postal NSW 2000

AÇÕES SUBSCRITAS		
Quantidade de Ações	Preço por Ação	Valor Subscrito
159.175.000 ações ordinárias	R\$ 1,00	R\$ 159.175.000,00

FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO
As ações ora subscritas foram totalmente integralizadas, nesta data, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 159.175.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões e cento e setenta e cinco mil reais).

A subscritora declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas.

São Paulo, 09 de dezembro de 2024.

ANEXO II

à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Goodman Brasil Logística S.A.
Realizada em 09 de dezembro de 2024

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL DA GOODMAN BRASIL LOGÍSTICA S.A.

CNPJ: 21.804.967/0001-04

NIRE: 35.300.475.321

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Goodman Brasil Logística S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, a qual deve ser governada e regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 9º andar, sala 01, parte, Itaim Bibi, CEP: 04542- 000, e poderá criar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em qualquer parte do Brasil ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) a participação no capital social de outras sociedades, com sede na Republica Federativa do Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista, que tenham por objeto a aquisição, venda, desenvolvimento, operação, gestão e propriedade de bens imóveis e de projetos industriais logísticos imobiliários na República Federativa do Brasil; e (ii) o desenvolvimento direto dessas atividades.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 972.290.939,00 (novecentos e setenta e dois milhões, duzentos e nove mil e novecentos e trinta e nove reais), dividido em R\$ 972.290.939 (novecentas e setenta e duas milhões, duzentas e nove mil e novecentas e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações não podem ser divididas em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Segundo - As ações são nominativas e sua propriedade será presumida por meio dos respectivos documentos de registro.

Artigo 6º - A Companhia poderá emitir ações ordinárias ou preferenciais, observando-se que as ações preferenciais sem direito de voto e/ou as ações preferenciais com direito de voto restrito não devem exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas, nos termos do artigo 15, §2º, da Lei das S.A.

Artigo 7º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações tomadas nas assembleias gerais de acionistas.

Artigo 8º - A emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações deve ser aprovada por deliberação tomada em assembleia geral de acionistas.

Parágrafo Único - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 9º - É assegurado direito de preferência a todos os acionistas para subscrição de quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, conforme dispõe a Lei das S.A.

Artigo 10 - A cessão, transferência ou alienação de ações de qualquer espécie deverá observar as disposições estabelecidas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 11 - A assembleia geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que e quando os interesses sociais da Companhia exigirem.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral de acionistas deverá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração da Companhia, ou por solicitação escrita de quaisquer 2 (dois) Conselheiros ou, ainda, por qualquer acionista ou conforme contemplado de outra forma pela Lei das S.A. ou por este Estatuto Social. Com relação à convocação de uma assembleia geral de acionistas, os avisos de convocação devem ser entregues por escrito, para cada acionista, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data programada para a realização de cada assembleia geral de acionistas e a convocação deverá conter informações sobre o local, data e horário em que a respectiva assembleia geral de acionistas será realizada e a ordem do dia detalhada (sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos como, por exemplo, "assuntos gerais de interesse da Companhia", bem como cópias de qualquer documentação e informação de apoio que poderão ser utilizadas para dar suporte aos assuntos a serem discutidos em tal assembleia. Salvo se de outra forma previamente acordado por escrito pelos acionistas, a assembleia

geral de acionistas deverá ser realizada na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - As assembleias gerais de acionistas serão consideradas validamente instaladas de acordo com os quóruns previstos na Lei das S.A. Não obstante a entrega de qualquer convocação, a assembleia geral de acionistas será considerada como validamente convocada e instalada se todos os acionistas nela estiverem presentes.

Parágrafo Terceiro - Qualquer acionista poderá participar em uma assembleia geral de acionistas remotamente, por teleconferência ou videoconferência, desde que um procurador, advogado ou administrador da Companhia esteja presente na assembleia para assinar os livros societários e documentos pertinentes em nome de tal acionista.

Parágrafo Quarto - As assembleias gerais de acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer pessoa escolhida pelos acionistas presentes à assembleia geral de acionistas. O Presidente da assembleia geral de acionistas designará um secretário dentre os presentes para auxiliá-lo(la) nos trabalhos.

Parágrafo Quinto - O Presidente da assembleia geral de acionistas deve observar e fazer cumprir as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, e não deverá computar o voto proferido por qualquer acionista em contrariedade com o conteúdo de tal acordo de acionistas. Não obstante o disposto acima, se o Presidente da assembleia geral de acionistas aceitar tal voto em contrariedade com o conteúdo do acordo de acionistas, e este for decisivo para o resultado da votação, a respectiva deliberação será considerada nula e sem efeito, e não deverá ser vinculante aos acionistas ou à Companhia. Se necessário, o acionista prejudicado terá o direito de tomar as medidas necessárias para obter uma declaração de anulação.

Artigo 12 - Adicionalmente às demais matérias previstas na Lei das S.A. e/ou neste Estatuto Social, todas e quaisquer matérias que devam ser deliberadas pelos acionistas somente devem ser tomadas mediante aprovação unânime dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia, incluindo, mas não se limitando, as seguintes matérias:

- (a) Redução de capital com distribuição de recursos ou ativos aos acionistas;
- (b) Aumento de capital;
- (c) Aprovação da avaliação de bens contribuídos como capital pelos acionistas;
- (d) Venda, alienação ou transferência de qualquer ativo imobiliário de logística

industrial concluído e gerador de renda, com relação a qual o Habite-se já tenha sido concedido ("Ativo Estabilizado"), conforme previsto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;

- (e) emissão de ações de qualquer classe, ou alteração nas características, direitos e privilégios das ações da Companhia;
- (f) resgate, amortização ou recompra de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis, ou alterações nas condições aplicáveis para o resgate, amortização ou recompra de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (g) transformação da Companhia em outro tipo societário, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, drop down de ativos e passivos ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolver a Companhia;
- (h) alteração do dividendo obrigatório disposto neste Estatuto Social, e aprovação da destinação dos lucros (incluindo juros sobre capital próprio);
- (i) aprovação do balanço patrimonial, demonstração de resultados e outras demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia;
- (j) mudança nos princípios ou políticas contábeis ou fiscais relacionadas às demonstrações financeiras, exceto se exigidas pelos princípios contábeis ou regulamentos brasileiros geralmente aceitos;
- (k) qualquer alteração deste Estatuto Social, incluindo uma alteração no objeto social da Companhia;
- (l) celebração de qualquer joint-venture, acordo de participação nos lucros ou acerto similar; início ou introdução de negócios não contemplados pelo plano de negócios da Companhia ou que de qualquer outra forma se desviem do plano de negócios;
- (m) liquidação, judicial ou extrajudicial, processo de reorganização financeira, falência e concordata;
- (n) aprovação da dissolução e liquidação da Companhia, eleição e destituição de seus liquidantes, bem como a supervisão das suas contas;
- (o) cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (p) aprovação de qualquer plano de opção de ações, participação nos lucros ou plano de remuneração similar e quaisquer alterações nos mesmos;
- (q) a listagem de quaisquer títulos da Companhia para negociação em bolsa de valores;

- (r) emissão, pela Companhia, de *bonds, debêntures*;
- (s) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e auditores da Companhia, a qualquer momento; e
- (t) remuneração global dos membros dos órgãos de administração para cada exercício social.

Parágrafo Primeiro - As deliberações das assembleias gerais de acionistas serão válidas somente se tomadas em conformidade com a Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - A Companhia deverá sempre preparar e manter as atas das assembleias gerais de acionistas, as quais deverão registrar fielmente todas as deliberações, incluindo discussões relacionadas a matérias que não resultaram em decisão consensual. O Presidente das assembleias gerais de acionistas deverá assegurar que cópias das atas de todas as assembleias gerais de acionistas sejam redigidas em português, juntamente com uma tradução em inglês das mesmas, e colocadas à disposição de cada acionista imediatamente após tal assembleia.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13 - Os negócios e atividades da Companhia serão administrados por um Conselho de Administração e uma Diretoria, sendo que esta operará sob a supervisão e direção do Conselho de Administração, de acordo com a Lei das S.A. e com os termos e condições deste Estatuto Social, bem como do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 14 - A administração da Companhia e de suas subsidiárias será conduzida por profissionais experientes que atendam a todas as exigências de qualificação necessárias para assumirem estas posições.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos de administração da Companhia e das subsidiárias serão instruídos a envidar seus melhores esforços na busca de retorno sobre o capital empregado, eficiência, produtividade, segurança e competitividade com relação às atividades da Companhia e de suas subsidiárias.

Artigo 15 - A Companhia, suas subsidiárias e cada um de seus respectivos Conselheiros (conforme definido abaixo), Diretores (conforme definido abaixo), agentes, funcionários, bem como qualquer outra pessoa agindo em nome da Companhia ou de suas subsidiárias, deverá envidar os melhores esforços e deverá fazer com que as subsidiárias envidem seus melhores esforços para manter bons padrões éticos, laborais, sociais e ambientais, a fim de evitar ou solucionar quaisquer danos ao meio ambiente e aos funcionários que possam ser causados pela Companhia ou suas subsidiárias no exercício de suas atividades.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - Os principais deveres do Conselho de Administração da Companhia deverão consistir no estabelecimento das diretrizes básicas da política geral da Companhia e no monitoramento e na condução de sua implementação.

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros e até um mesmo número de suplentes ("Conselheiros" ou "Membros do Conselho de Administração"), que serão nomeados e eleitos pela assembleia geral de acionistas.

Parágrafo Primeiro - Os Membros do Conselho de Administração deverão ser indivíduos qualificados, de reputação e caráter ilibados, conforme exigido pela Lei das S.A. ou outra lei aplicável.

Parágrafo Segundo - Cada Membro do Conselho de Administração exercerá seu cargo por um mandato de 2 (dois) anos ou, se superior, até que seu sucessor seja eleito pela assembleia geral de acionistas, ou, se inferior, até a morte, renúncia, substituição ou destituição de tal membro pela assembleia geral de acionistas. A reeleição é permitida para os Membros do Conselho de Administração, sem número máximo de mandatos consecutivos. O prazo do mandato de um membro do Conselho de Administração iniciará na data da assinatura do respectivo termo de posse.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho de Administração será nomeado pela assembleia geral de acionistas da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração servirá por um mandato de 2 (dois) anos e desempenhará os deveres pertinentes à Presidência durante seu mandato. O Presidente do Conselho de Administração não terá o direito a voto de minerva ou voto de desempate em qualquer reunião do Conselho de Administração.

Artigo 18 - Os Conselheiros realizarão reuniões ordinárias pelo menos uma vez por mês, em data e local determinados pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração deverá também se reunir, em caráter extraordinário, sempre que qualquer matéria sujeita à competência do Conselho de Administração tiver que ser tratada.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Membro do Conselho de Administração tem autoridade para convocar as reuniões do Conselho de Administração. O aviso de convocação será entregue, pessoalmente, ou por e-mail seguido de confirmação, ou por correio internacional, sendo que nenhuma reunião do Conselho de Administração poderá ser validamente convocada quando outros métodos de convocação houverem sido utilizados, a menos que (i) todos os Conselheiros tenham acusado recebimento da convocação; ou (ii) todos os Conselheiros, ou seus suplentes, estejam presentes à reunião assim convocada. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser

convocadas em prazo não inferior a cinco (5) dias úteis antes da data de cada reunião. A convocação deverá especificar o local, data e horário da reunião e a ordem do dia detalhada (sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos como, por exemplo, "assuntos gerais de interesse da Companhia"), bem como cópias de qualquer proposta de deliberação, qualquer documento preparado previamente pela Companhia para a reunião com o intuito de dar suporte à deliberação e todos os documentos necessários a ela relacionados. A convocação poderá ser dispensada por escrito ou pela presença de todos os membros do Conselho de Administração. A menos que acordado de forma diversa pela maioria dos membros do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia.

Parágrafo Segundo - Qualquer membro do Conselho de Administração que não puder participar pessoalmente, por qualquer motivo, de uma reunião do Conselho de Administração, poderá participar por teleconferência ou videoconferência ou equipamento de comunicação similar por meio do qual todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir umas às outras; e esta participação será considerada como presença pessoal nesta reunião, contanto que uma cópia assinada do voto dado por este Conselheiro seja enviada por e-mail ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia para todos os demais Membros do Conselho de Administração, imediatamente após a reunião e a sua respectiva via original entregue ao Presidente do Conselho de Administração dentro de 5 (cinco) dias úteis após a reunião, e arquivadas na sede da Companhia. Qualquer Conselheiro poderá ser também representado em uma reunião por seu suplente ou outro Membro do Conselho de Administração autorizado, por escrito, por meio de uma procuração.

Artigo 19 - A presença de pelo menos 3 (três) Membros do Conselho de Administração será exigida para a instalação regular de qualquer reunião do Conselho de Administração.

Artigo 20 - Cada Membro do Conselho de Administração terá o direito a um voto sobre todas as matérias a serem decididas pelo Conselho de Administração, conforme dispostas neste Estatuto e na Lei das S.A. Nenhum Membro do Conselho de Administração terá direito ao voto de desempate e, exceto pelas matérias relacionadas no Parágrafo Primeiro deste Artigo, todas as matérias que devam ser deliberadas pelo Conselho de Administração somente serão decididas mediante aprovação de pelo menos 3 (três) de seus membros. As seguintes matérias serão decididas pelo Conselho de Administração:

- (a) estabelecimento de diretrizes comerciais gerais da Companhia, observado, porém que a Diretoria será responsável por todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Companhia, exceto se de outra forma estabelecido neste Estatuto Social;

- (c) qualquer proposta para os acionistas da Companhia deliberarem sobre uma alteração do Estatuto Social ou outros documentos constitutivos da Companhia e/ou de subsidiárias;
- (d) apresentação de propostas de destinação dos lucros da Companhia e distribuição de dividendos;
- (e) qualquer proposta de aumento de capital da Companhia;
- (f) qualquer aprovação de quaisquer chamadas de capital no âmbito dos aumentos de capital da Companhia já aprovados por seus acionistas;
- (g) qualquer associação ou joint-venture que envolva a Companhia ou suas subsidiárias;
- (h) incidência, alteração, modificação, refinanciamento ou mudança de termos relevantes, pela Companhia, de qualquer endividamento (ou uma série de transações relacionadas no mesmo exercício fiscal) envolvendo valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por projeto imobiliário industrial desenvolvido nos imóveis de titularidade da Companhia e/ou de suas subsidiárias, bem como qualquer outro projeto da mesma natureza desenvolvido no futuro pela Companhia e/ou suas subsidiárias ("Projeto")
- (i) aquisição e/ou alienação de ativos em qualquer transação ou transações relacionadas dentro de um mesmo exercício fiscal, envolvendo valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (j) assinatura, pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, de qualquer contrato de locação cujo valor do aluguel anual seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como de aditivos aos contratos de locação que resulte em uma variação do valor mensal da locação em mais de 10% (dez por cento) abaixo do valor indicado no laudo de avaliação anual dos respectivos imóveis;
- (k) celebração, rescisão, contratação ou modificação de qualquer termo relevante de uma transação com parte relacionada envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, assim como a contratação, rescisão ou alteração de qualquer acordo, incluindo contratos de trabalho, com partes relacionadas;
- (l) qualquer decisão que faça com que o desenvolvimento, operação e gerenciamento imobiliário de projetos industriais logísticos imobiliários no Brasil ("Negócios") sejam diferentes das práticas contábeis atualmente adotadas pela Companhia e suas subsidiárias;
- (m) nomeação, eleição e destituição de Diretores da Companhia, e designação de

suas atribuições, em conformidade com este Estatuto Social e com o acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia;

(n) criação de novas subsidiárias da Companhia ou admissão de um novo acionista/sócio nas subsidiárias existentes da Companhia;

(o) outorga de garantias, cauções ou avais;

(p) em relação a qualquer Projeto desenvolvido pela Companhia e/ou suas subsidiárias, qualquer decisão que resulte em uma variação para cima da área bruta locável ("G..I.A") acordada pelas acionistas em um percentual superior a 5% (cinco por cento); e

(q) gastos de capital não contemplados no plano de negócios ou no orçamento aprovados, ou que excedam, em mais de 5% (cinco por cento), a quantia aprovada no plano de negócios.

Parágrafo Segundo - A Companhia sempre preparará e manterá as atas das reuniões do Conselho de Administração, as quais deverão registrar fielmente todas as deliberações, incluindo discussões relacionadas a matérias que não resultaram em decisão consensual. O Presidente do Conselho de Administração assegurará que cópias das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração sejam redigidas em português, juntamente com uma tradução em inglês das mesmas, e colocadas à disposição de cada Conselheiro imediatamente após cada reunião.

Artigo 21 - Qualquer matéria que deva ser considerada uma matéria sujeita à aprovação dos acionistas ou do Conselho de Administração, quando relacionada a uma subsidiária, deverá ser objeto de deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 22 - Qualquer transação com uma parte relacionada que envolver a Companhia e/ou uma subsidiária será realizada dentro de condições normais de mercado, em condições condizentes com aquelas que seriam ofertadas caso tal transação fosse realizada entre partes não relacionadas, sem conflito de interesse e no melhor interesse da Companhia e de suas subsidiárias como um todo. Adicionalmente, qualquer transação com uma parte relacionada deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 23 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) Diretores ("Diretores"), os quais serão nomeados e destituídos por decisão unânime da assembleia geral de acionistas, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sem número de mandatos consecutivos.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores adotarão as designações de Diretor Presidente, Diretora Comercial e Diretor Técnico.

Parágrafo Segundo – A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos ao seu objeto social, exceto por aqueles que dependam, conforme disposto em lei ou no presente Estatuto Social, de prévia aprovação da assembleia geral de acionistas.

Parágrafo Terceiro – O prazo do mandato de tais Diretores iniciará na data da assinatura do respectivo termo de posse e eles exercerão seus cargos por um mandato de 2 (dois) anos ou, se superior, até que seu sucessor seja eleito pela assembleia geral de acionistas, ou, se inferior, até a morte, renúncia, substituição ou destituição de tal Diretor.

Artigo 24 - A Diretoria deverá realizar reuniões sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou sempre quando convocada por seus membros, em data e local determinados pela Diretoria. Todas e quaisquer normas relativas às reuniões de Diretoria deverão ser estabelecidas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Qualquer membro da Diretoria tem autoridade para convocar as reuniões. A convocação deverá ser entregue, pessoalmente, ou por e-mail seguido de confirmação, ou por correio internacional, sendo que nenhuma reunião da Diretoria poderá ser validamente convocada quando outros métodos de convocação tiverem sido utilizados, a menos que (i) todos os Diretores tenham acusado recebimento do aviso de convocação; ou (ii) todos os Diretores estejam presentes à reunião assim convocada. As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas em prazo não inferior a cinco (5) dias úteis antes da data de cada reunião. A convocação deverá especificar o local, data e horário da reunião e a ordem do dia detalhada (sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos como, por exemplo, "assuntos gerais de interesse da Companhia), bem como anexar cópias de qualquer proposta de deliberação, qualquer documento preparado previamente pela Companhia para a reunião com o intuito de dar suporte à deliberação, e todos os documentos necessários a ela relacionados. A convocação poderá ser dispensada por escrito, ou com a presença de todos os Diretores. A menos que de outra forma acordado pela maioria dos membros da Diretoria, as reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia.

Parágrafo Segundo - Qualquer Diretor que não puder participar pessoalmente, por qualquer motivo, de uma reunião da Diretoria, poderá participar por teleconferência ou videoconferência ou equipamento de comunicação similar por meio do qual todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir umas às outras; e esta participação será considerada como presença pessoal na reunião, contanto que uma cópia assina

o dado por tal Diretor seja enviada por e-mail ao Presidente da reunião da Diretoria, com cópia para todos os demais Diretores, imediatamente após a reunião, e a sua respectiva via original entregue ao Presidente da reunião da Diretoria dentro de 5 (cinco) dias úteis após a reunião, e arquivada na sede da Companhia. Qualquer Diretor poderá ser também representado na reunião por outro Diretor autorizado, por escrito, por meio de uma procuração.

Artigo 25 - Será necessária a presença da maioria dos membros da Diretoria para instalação regular de qualquer reunião da Diretoria, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 26 - Sujeito às deliberações pertinentes do Conselho de Administração e dos acionistas, conforme contemplado neste Estatuto Social, a Diretoria será responsável pela / por:

- (a) gestão do dia-a-dia, administração e supervisão das atividades e obrigações da Companhia e todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Companhia (exceto se de outra forma estabelecido no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia);
- (b) elaboração do plano de negócios e do orçamento da Companhia, e sua recomendação ao Conselho de Administração;
- (c) implementação do plano de negócios e do orçamento da Companhia;
- (d) transigir, renunciar, acordar e assinar compromissos, assumir obrigações, investir recursos, adquirir, alienar, arrendar, hipotecar, empenhar ou de outra forma criar um gravame sobre os imóveis de propriedade, direta ou indireta, da Companhia e/ou sobre quaisquer outros ativos da Companhia;
- (e) aprovar todas as medidas necessárias, e desempenhar todos os atos ordinários de natureza administrativa, financeira e econômica de acordo com as disposições deste Estatuto Social, as deliberações aprovadas pelas assembleias gerais de acionistas, reunião do Conselho de Administração e acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (f) preparar as demonstrações financeiras da Companhia, e ser responsável pelos livros e registros societários, contábeis e fiscais da Companhia; e
- (g) reportar ao Conselho de Administração sobre qualquer litígio relevante, bem como quaisquer questões relacionadas a comp/iance, pela Companhia e/ou qualquer subsidiária.

Artigo 27 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou

municipais, por qualquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por um Diretor e um procurador, conforme instrumento de procuração outorgado nos termos do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade de no máximo 1 (um) ano, exceto pelas procurações ad judícia, que podem ter prazo de duração superior a 1 (um) ano ou mesmo indeterminado.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual terá atribuições estabelecidas em lei, e será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado por meio de solicitação dos acionistas, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal terá um Presidente, devidamente eleito pela assembleia geral de acionistas.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse correspondente, lavrado no respectivo livro societário da Companhia.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada em duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Quinto - Em caso de impedimento permanente ou vacância de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente para substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar imediatamente uma assembleia geral de acionistas para eleger o novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, a fim de preencher o cargo do membro impedido ou ausente até o término do seu mandato.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 29 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social, os órgãos da administração

da Companhia deverão elaborar as seguintes demonstrações financeiras exigidas por lei, sem prejuízo de qualquer outra demonstração contábil exigida pela legislação aplicável:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstrações do resultado do exercício; e
- (d) demonstrações do fluxo de caixa.

Parágrafo Segundo - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta dos órgãos da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos da administração da Companhia poderão levantar balanços semestrais intermediários ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 30 - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (b) constituição de reserva para contingências, se proposto pela administração da Companhia e aprovado pela assembleia geral de acionistas;
- (c) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 31 deste Estatuto Social;
- (d) retenção de reserva de lucros com base no orçamento de capital, se proposto pela administração da Companhia e aprovada pela assembleia geral de acionistas; e
- (e) o saldo do lucro líquido será distribuído como dividendos, conforme aprovado em assembleia geral de acionistas.

Artigo 31 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração da Companhia poderá propor, e a assembleia geral de acionistas poderá aprovar, a destinação do excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral de acionistas poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Artigo 32 - O Conselho de Administração poderá deliberar a respeito do pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da assembleia geral ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, observado que os valores correspondentes aos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VI - DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES*

Artigo 33 - É expressamente vedado, e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeita o infrator desse dispositivo.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A Companhia deverá ser liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral de acionistas eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando a sua remuneração.

CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 35 - A Companhia, seus acionistas, membros dos órgãos da administração e membros do Conselho Fiscal comprometem-se a envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente, por meio de negociação conjunta, quaisquer controvérsias decorrentes de ou relativas a este Estatuto Social e/ou a ele relacionados, incluindo, mas não se limitando a qualquer questão relacionada a existência, validade, eficácia, desempenho contratual, interpretação, violação ou rescisão. Caso não seja possível chegar a um acordo comum, qualquer controvérsia será submetida e resolvida, de forma exclusiva e definitiva por meio de arbitragem, de acordo com as regras então existentes ("Regras de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"). As Regras de Arbitragem são consideradas incorporadas por referência a este Estatuto Social, exceto se tais

Regras de Arbitragem forem modificadas por este Estatuto Social ou por mútuo acordo entre as partes envolvidas na arbitragem. Os procedimentos de arbitragem apresentados com base no presente Estatuto Social serão administrados pela Câmara de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro - Para evitar qualquer dúvida, este Artigo 35 vincula igualmente a Companhia, todos seus acionistas, membros dos órgãos da administração e membros do Conselho Fiscal, os quais concordam em se submeter e cumprir com todos os termos e condições deste Artigo 35, que é válido, eficaz, de maneira irrevogável, e sujeito à execução específica. A Companhia, seus acionistas, membros dos órgãos da administração e membros do Conselho Fiscal concordam expressamente que nenhum Instrumento ou condição adicional será necessária para dar plena eficácia e efeito à cláusula arbitral, incluindo, mas não se limitando, ao "compromisso" previsto no artigo 10 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem Brasileira").

Parágrafo Segundo - A arbitragem será resolvida por um painel de três (3) árbitros. Se houver apenas duas partes na arbitragem, cada parte nomeará um (1) árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os dois árbitros então designados deverão em conjunto nomear um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral (o "Tribunal Arbitral"), dentro do prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento da comunicação da Câmara Arbitral pelos dois árbitros nomeados anteriormente. Se houver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, o grupo de requerentes, em conjunto, deverá nomear um árbitro, enquanto o grupo de requeridas, em conjunto, nomeará um árbitro, observados os prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Se qualquer árbitro não tiver sido nomeado dentro dos prazos estabelecidos por este Estatuto Social e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, tal nomeação será efetuada pela Câmara de Arbitragem, mediante solicitação escrita de qualquer das partes, no prazo de quinze (15) dias contados da referida solicitação. Se, a qualquer momento, ocorrer vacância no Tribunal Arbitral, a vaga deverá ser preenchida da mesma forma, e sujeita aos mesmos requisitos previstos para a nomeação original para essa posição.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a decisão será proferida, de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Quarto - A arbitragem será conduzida em português. Provas documentais no procedimento arbitral podem ser apresentadas em inglês ou em português, e sua tradução para o inglês será obrigatória no caso de apresentação de qualquer prova documental não escrita em inglês.

Parágrafo Quinto - A decisão arbitral deverá ser final, não sujeita a recurso e

vinculante para as partes, incluindo a Companhia, seus sucessores e seus cessionários, que concorda em cumpri-la espontaneamente e renuncia expressamente a qualquer forma de recurso, exceto por pedido de correção de erro relevante ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão de sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem Brasileira, exceto, ainda, nos casos do exercício em boa-fé da anulação prevista no artigo 33 da Lei de Arbitragem Brasileira. Se necessário, a decisão arbitral pode ser executada em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as partes, incluindo a Companhia, seus acionistas e seus ativos. A decisão arbitral incluirá a distribuição de custos, incluindo honorários advocatícios e despesas razoáveis que o Tribunal Arbitral considere adequadas.

Parágrafo Sexto - Qualquer parte que, sem base legal, frustrar ou impeça a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não ter adotado as medidas necessárias dentro do tempo adequado, ou por forçar as outras partes a adotarem as medidas previstas no artigo 7º da Lei de Arbitragem Brasileira, ou ainda, por não cumprir com todos os termos da decisão arbitral, deverá pagar multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda, (b) da data designada para atendimento das disposições da decisão arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes de tal decisão.

Parágrafo Sétimo - A Companhia, seus acionistas, membros dos órgãos da administração, e membros do Conselho Fiscal estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos da cláusula de arbitragem aqui acordada e, irrevogavelmente, concordam que a arbitragem é a única forma de resolução de eventuais litígios decorrentes de e relativos a este Estatuto Social e/ou a ele relacionados. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, a Companhia, seus acionistas, membros dos órgãos da administração e membros do Conselho Fiscal aqui descritos, podem buscar assistência e/ou medida judicial, se e quando necessária, para o fim exclusivo de: (a) executar obrigações que admitam, imediatamente, execução específica; (b) obter medidas coercitivas ou cautelares ou procedimentos de natureza preventiva, provisória ou permanente, para assegurar o início da arbitragem ou no âmbito de arbitragem já em curso entre as partes e/ou para assegurar a existência e eficácia do processo arbitral; ou (c) exercer, de boa-fé, o direito de anular a decisão arbitral nos termos do artigo 33 da Lei de Arbitragem Brasileira; ou (d) obter medidas de ofício e de natureza específica, ficando entendido que, após o cumprimento dos procedimentos de ofício ou específicos que tenham sido requeridos, deve ser devolvida ao Tribunal Arbitral a ser estabelecido ou já estabelecido, conforme aplicável, autoridade plena e exclusiva para decidir todos e quaisquer assuntos, sejam relacionados ao procedimento ou mérito, que tenham originado a medida de ofício ou específica da demanda, com a respectiva suspensão do processo até a decisão parcial ou final do Tribunal Arbitral. Para as medidas indicadas acima, as

partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de qualquer outro. A apresentação de qualquer medida no âmbito dessa cláusula não implica qualquer renúncia à cláusula de arbitragem ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Oitavo - Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocadas por e entre qualquer dos acionistas, entre qualquer acionista e a Companhia, ou qualquer outra parte envolvida no processo arbitral com o Tribunal Arbitral, serão confidenciais. A menos que expressamente acordado de forma diversa pelas partes ou exigido por lei, as partes, incluindo a Companhia, os seus respectivos representantes e suas subsidiárias e afiliadas, membros dos órgãos da administração e membros do Conselho Fiscal, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara Arbitral e sua secretaria se comprometem a manter em sigilo a existência, conteúdo e todas as decisões relativas ao procedimento arbitral, juntamente com todo o material nele utilizado e elaborado para este propósito, bem como todos os outros documentos produzidos por outra parte ou pela Companhia durante o procedimento arbitral, os quais não sejam considerados de domínio público - exceto se, e na medida em que tal divulgação seja exigida de uma das partes ou da Companhia nos termos da lei.

CAPÍTULO IX - ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 36 - A Companhia deverá cumprir com todo e qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sua sede, nos termos da Lei das S.A.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral de acionistas, a eles aplicando-se as disposições societárias vigentes.

Artigo 38 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral de acionistas.

* * *

São Paulo, 09 de dezembro de 2024

Mesa:

DocuSigned by:
MARIA EDITH BERTOLETTI GAMBÔA
07565999A42B485

Maria Edith Bertolotti Gambôa

Presidente

DocuSigned by:
Elisa Lousada
473689BC64E24F8

Elisa Ghizzi Lousada

Secretária

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CD786B7B-B41A-43DB-B3ED-C367535BA995
 Assunto: Complete com o Docusign: GBL - AGE (aumento de capital) (12.2024).docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 23
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Juliana Rodrigues da Silva
 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064 - 11°
 ANDAR
 SP, SP 01451-000
 juliana.rodrigues@madronafialho.com.br
 Endereço IP: 179.191.89.42

Rastreamento de registros

Status: Original
 20/12/2024 07:04:21
 Portador: Juliana Rodrigues da Silva
 juliana.rodrigues@madronafialho.com.br
 Local: DocuSign

Eventos do signatário

Elisa Lousada
 elisa.lousada@goodman.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 47368BBC64E24F8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.26.225.253
 Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 20/12/2024 09:02:20
 Visualizado: 20/12/2024 10:06:59
 Assinado: 20/12/2024 10:08:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/12/2024 10:06:59
 ID: f0233a28-86c9-4aa1-b465-747fcd0bcbdb8

MARIA EDITH BERTOLETTI GAMBÔA
 edith.bertoletti@goodman.com
 Diretora Executiva

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 07565990A42B485...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 179.82.213.42

Enviado: 20/12/2024 09:02:20
 Visualizado: 20/12/2024 09:05:14
 Assinado: 20/12/2024 09:05:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/12/2024 09:05:14
 ID: e1f41177-cdd5-4976-a8aa-cfe151d1a656

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Bianca Maia
 bianca.maia@goodman.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Visualizado

Usando endereço IP: 187.102.130.141

Enviado: 20/12/2024 07:08:26
 Visualizado: 20/12/2024 09:02:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/12/2024 09:02:19
 ID: 0feedec5-f196-4062-b587-31b87cf045c4

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas **Assinatura** **Registro de hora e data**

Eventos do tabelião **Assinatura** **Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope **Status** **Carimbo de data/hora**

Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/12/2024 07:08:26
Entrega certificada	Segurança verificada	20/12/2024 09:05:14
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/12/2024 09:05:25
Concluído	Segurança verificada	20/12/2024 10:08:06

Eventos de pagamento **Status** **Carimbo de data/hora**

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

DUPLICATE
03 01 25

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: clarissa.machado@madronalaw.com.br

To advise MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at clarissa.machado@madronalaw.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to clarissa.machado@madronalaw.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

DUPLICATE
09 01 25

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to clarissa.machado@madronalaw.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.